



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EDITAL Nº 001 DE 16 DE JULHO DE 2021**  
**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CRF/SC - 2021**

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, nomeada através da Deliberação nº 1.510/21 de 28 de maio de 2021, do Plenário do Conselho Regional de Farmácia de SC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que de acordo com o artigo 19 do anexo I, da Resolução nº 690, de 29 de outubro de 2020, em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, estarão abertas as inscrições, no período de 02 a 06 de agosto de 2021, para o registro de candidatos à 08 (oito) vagas para Conselheiro Regional Efetivo, todos para o quadriênio de 2023/2026 (01/01/2023 à 31/12/2026), para registro de chapas completas de Diretorias, com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2022-2023 (01/01/2022 até 31/12/2023). As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da rede mundial de computador, internet, no sítio ou endereço eletrônico oficial <http://www.votafarmaceutico.org.br>. De acordo com os artigos 22, 25 e 26 do anexo I, da Resolução nº 690/2020, os farmacêuticos candidatos a conselheiro regional e a diretoria dos conselhos Regionais inscrever-se-ão mediante requerimento em formulário eletrônico específico, disponibilizado no endereço ou sítio eletrônico oficial <http://www.votafarmaceutico.org.br>. Conforme disposto nos artigos 10 e 11, são elegíveis os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/SC, em pleno gozo de seus direitos profissionais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do CRF/SC até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 135/10, ou outra que venha a substituí-la da mesma resolução. A comprovação do requisito exigido no item "d", deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação dos requisitos exigidos nos itens "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRFSC, <http://www.crfsc.gov.br>. No link Eleições 2021, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária a expedição da referida certidão. Os candidatos à diretoria deverão inscrever-se por chapa completa, discriminando nomes e cargos, sendo vedada a candidatura singular. Não é permitido o registro de candidato para mais de um mandato, ressalvado quando a concorrência se referir ao mandato de conselheiro regional e ao mandato de diretoria no CRF, posto que a eleição individual do primeiro é condição precípua para a eleição da chapa da segunda. Os atuais conselheiros e diretores de CRF, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer mesmo se concorrerem às eleições, não devendo intervir, sob qualquer forma, na condução do processo eleitoral, promovendo atos de ofício de sua competência regimental, atendendo e dando apoio logístico às requisições da CER e, se necessário, da CEF. O processo eleitoral será acessível sob a forma eletrônica ou digital, mediante prévio cadastro para visualização, cópia ou impressão, no endereço eletrônico para comunicação com a CER-CRFSC [com.eleitoral@crfsc.gov.br](mailto:com.eleitoral@crfsc.gov.br). Excepcionalmente e até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição ou, ainda, num prazo técnico menor permitido pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet e, após anuência da empresa de auditoria, na hipótese de óbito, desistência justificada ou impedimento superveniente de um candidato membro de chapa, este poderá ser substituído por outro que atenda as condições eletivas. O presidente da CER determinará a fixação de edital constando os nomes dos postulantes aos cargos de que trata o artigo 1º do Anexo I da Resolução 690/2020, devendo ser divulgado no sítio eletrônico do CFF e do CRF, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de candidatos. No referido edital, o presidente da CER também informará acerca de eventuais pendências de documentos, se houver, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para que os postulantes promovam os saneamentos devidos, sob pena de preclusão e indeferimento. Os postulantes também serão intimados por meio do endereço eletrônico (e-mail) que deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

ser obrigatoriamente informado quando da inscrição. Qualquer farmacêutico poderá apresentar a impugnação, com fundamentação, contra o pedido de registro de candidato, que deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, após a fixação do edital, conforme artigo 23 § 3 da Resolução 690/2020. O presidente da CER notificará o impugnado via e-mail, para apresentação de defesa em 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação. Os pedidos de inscrições e eventuais impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional, conforme estabelecido na Resolução nº 690 de 29 de outubro de 2020 do Conselho Federal de Farmácia. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2021, até as 12:00 horas (meio-dia) do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela *internet*, por computador ou aparelho com acesso seguro, no sítio eletrônico [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br). Nos casos omissos neste, o edital do CFF, baseado na resolução 690/2020, será fonte subsidiária. O Presidente da Comissão Eleitoral Regional expedirá, se necessário, outras instruções ao pleito eleitoral.

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

FARM. MARCO AURÉLIO REZENDO SOMMER  
Presidente da Comissão Eleitoral Regional